

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2016

O **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.**, por intermédio da Pregoeira designada pela **Portarias N.º 155/2013 e 070/2014** leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 5.450/2005, Lei Estadual 6.474/2002, Decreto Estadual n.º 2.069/2006, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Estadual N.º 878/2008 e subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, **FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DO TIPO MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO GLOBAL, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTES EDITAIS E SEUS ANEXOS.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 22/04/2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 10h (horário de Brasília)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA CULTURA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO CULTURAL NA FORMA DE CARTÃO MAGNÉTICO PRÉ-PAGO, DOTADOS DE TECNOLOGIA APROPRIADA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANPARÁ, QUE POSSIBILITEM AQUISIÇÃO DE CRÉDITO PARA IR AO TEATRO, CINEMA, MUSEUS, ESPETÁCULOS, SHOWS, CIRCO OU COMPRAR OU ALUGAR CDS, DVDS, LIVROS, REVISTAS, JORNAIS, INSTRUMENTOS MUSICAIS, FAZER UM PROGRAMA CULTURAL, CURSOS DE ARTES, AUDIOVISUAL, DANÇA, CIRCO, FOTOGRAFIA, MÚSICA, LITERATURA, TEATRO OU QUALQUER OUTRO MEIO QUE POSSIBILITE AO FUNCIONÁRIO ACESSO AO LAZER E/OU CULTURA, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NACIONAL E TAMBÉM OPERAÇÕES COMERCIAIS DE COMPRA REALIZADAS PELA INTERNET, NA FORMA DEFINIDA DO DECRETO Nº 8.084, DE 26 DE AGOSTO DE 2013 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 12.761, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR E CRIA O VALE-CULTURA, conforme descrições, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital.**

1.2 - Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3 - A adjudicação será GLOBAL.

1.4 - NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCREVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, **NÃO SENDO ACEITÁVEL O USO EXCLUSIVO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” E SIMILARES. SENDO VEDADO NESTE CAMPO, A DESCRIÇÃO DA MARCA, POIS ESTA DEVE SER DESCRITA EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA COMPRASNET.**

1.5 - **FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME.**

2 - CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

Anexo I: Termo de Referência

Anexo I-A: Locais para a entrega dos cartões

Anexo II: Modelo de Proposta de Preços

Anexo II-A: Modelo de Declaração Independente de Proposta

Anexo III: Modelo Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

Anexo IV: Modelo de Declaração que não emprega menor

Anexo V: Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.

Anexo VI: Minuta do Contrato

3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), para o email cpl@banparanet.com.br , **até às 16h.**

3.2 - Caberá a Pregoeira, auxiliada pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão pública.

3.3 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4 - As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas

4 - DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail cpl@banparanet.com.br, **até às 16h.** As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira através do site www.banpara.b.br, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

5 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1 - Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2 - Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital.

5.1.3 - Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001:

5.1.3.1 - As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2 - As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.3.2.1- A empresa estrangeira que não funcionar no Brasil, deverá apresentar os documentos estabelecidos no item 12 (Habilitação) do presente Edital, bem como o decreto ou Ato de autorização para o seu funcionamento no Brasil, já que a execução do objeto do contrato ocorrerá no Brasil (nos termos estabelecidos no art. 28, V e art. 32, §4º da Lei nº. 8.666).

5.1.3.2.2- No caso de inexistência de documentos equivalentes ou proibição ou dispensa por Lei ou Norma Legal, de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 12 do Edital, o fato deverá ser devidamente declarado e comprovado, sob as penalidades da Lei Brasileira, sendo que os documentos que não estiverem redigidos em português (Brasil) somente serão aceitos se



devidamente acompanhados das respectivas traduções por tradutor juramentado do Brasil.

5.2 - Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3 - Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1 - Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2 - Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida com Suspensão Temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666/93. Referida Suspensão Temporária aplica-se no caso da empresa estar impedida/suspensa de licitar com o Banpará e/ou com o Estado do Pará e/ou Secretaria de Estado a qual o Banpará esteja vinculado;

5.3.4 - Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, em dissolução ou em liquidação, em consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si e sob concurso de credores,

5.3.5 - Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1 - Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via Internet.

6.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3 - O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006.

6.4 - O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A., órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor global da proposta, a partir da data da liberação do Edital no site www.comprasnet.gov.br, até o horário limite de início da Sessão Pública, ou seja, **até às 10h do dia 22/04/2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período a Licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual Nº 878/2008.

7.2 - Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3 - FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, CONFORME ITENS 1.4 E 1.5 DESTA EDITAL.

7.4 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.5 - Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.6 - O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.7 - Na proposta de preços, **a ser enviada pelo licitante que cotou o menor preço**, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, **conforme modelo constante do Anexo II do edital e observados as regras estabelecidas no item 7 e seus subitens do Termo de Referência, anexo I deste edital.** :

a) Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

c) **Valor Global da Proposta (mensal e anual), apurado com base na menor taxa administrativa (R\$)**, de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme modelo de proposta, contido no Anexo II do edital.

c.1 **A contratada não poderá praticar taxas de administração inferior a zero, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 2 de 04/09/2013 do Ministério da Cultura.**

c.2 O valor global da proposta deve constar em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital. (para apuração do valor global da proposta, observar o modelo de proposta de preços do anexo II do edital);**

d) Declaração de que estão de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do anexo II-A

f) Apresentar **declaração** que conhece a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhece e aceita em todos os seus termos.

g) Apresentar **declaração** de concordância de que **não** terá direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas que o licitante porventura tenha durante o processo licitatório, caso a proposta não seja aceita pelo BANPARÁ, seja qual for o motivo.

7.8 - No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do BANPARÁ, por eventuais autuações.

7.9 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.9.1 - O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.9.2 - Não poderá ser objeto de fatura o serviço de fornecimento adicional de cartões, oriundo de solicitação de emissão de segunda via, bem como outros que não estejam previstos no Termo de Referência, anexo I do edital.

7.10 - O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.11 - Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Pregoeira do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.12 - A Pregoeira verificará as propostas de preços enviados, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, **ou descumpram os itens 1.4 e 1.5** ou ainda, apresentem defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.13 - A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8 - DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - **A partir das 10h (horário de Brasília) do dia 22/04/2016** e em conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços, **recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5** que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

8.2 - A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no *site* www.comprasnet.gov.br, conforme o Edital.

9 - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Somente os licitantes que apresentaram proposta de preços em consonância com os itens 1.4 e 1.5, poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 - Os lances serão ofertados considerando o **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, APURADO CONFORME MODELO DE PROPOSTA CONTIDA NO ANEXO II DESTE EDITAL.**

9.2.1 **A taxa administrativa não poderá ser inferior a Zero, conforme Instrução Normativa nº 2 de 04/09/2013 do Ministério da Cultura, mencionado na alínea “c” do item 7.2 do Termo de Referência, anexo I do edital.**

9.3 - Os licitantes poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4 - O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8 - A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11 - Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a Pregoeira se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inciso IV do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10 - DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO.

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2 - Caso não ocorra lances deverá ser verificado o valor estimado do objeto e a especificação técnica prevista.

10.3 - Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após os lances e negociação, ainda permaneçam superiores aos valores estimados pela Administração.

10.4 - Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar n.º 123/2006).

10.5 - Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei n.º 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1 - Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2 - Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 11.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 11.5., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3 - A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.5.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.5.5 - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.7 - Cumpridas as etapas anteriores, a Pregoeira verificará a habilitação do Licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8 - Se a proposta de preços não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1 - Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, a pregoeira poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9 - Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora, existindo a possibilidade de convocar Licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desclassificação ou inabilitação ou ainda desistência da vencedora.

10.9.1 - O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste Edital.

10.10 - Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a empresa vencedora da licitação.

10.11 - A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12 - A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance, e respectivos documentos anexos, se for o caso deverá ser enviado, **VIA SEDEX**, para o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010.000 no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, apurado conforme modelo de proposta do Anexo II deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.2 - A Pregoeira efetuará o julgamento das propostas de preços e poderá negociar pelo sistema eletrônico diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3 - O empate entre dois ou mais licitante somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4 - Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5 - Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6 - O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “on line”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1 - Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **III** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2 - **DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO**, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.

12.1.2.1 - No momento da habilitação, apresentar relação de rede de estabelecimentos credenciados ativos, exigido no item 5.1 do Termo de Referência, anexo I do edital, que atendam satisfatoriamente à utilização dos cartões eletrônicos pelos empregados do BANPARÁ, com as possibilidades de utilização via e-commerce para atendimento também nas agências/postos que ainda não dispõe de estabelecimentos aptos para fornecer o benefício;

12.1.2.2. A empresa deverá, outrossim, apresentar declaração de que se compromete, caso seja vencedora da licitação, a credenciar os estabelecimentos, caso estes estejam aptos, nos municípios onde o Banpará possua agência/posto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do resultado da licitação;

12.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1.3.1. ATESTADO OU DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante prestado serviço compatível em características com o objeto da presente licitação;

12.1.3.2. A empresa deverá apresentar a comprovação do cadastro no Ministério da Cultura e de ser possuidora do certificado de inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura.

12.1.4 - Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;

c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa n.º 06/2009 – GABS/SEFIN);

c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- f) Declaração contendo o número da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso. Caso umas das inscrições ou ambas não se apliquem no caso concreto, a empresa deverá declarar.

12.1.6 - Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \end{aligned}$$

a.1) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um (≤1)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.

12.2. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá inserir, como anexo, no sistema comprasnet, todos os documentos necessários para habilitação, a proposta de preços atualizada com o último lance (ver modelo do **Anexo II**), no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério do Pregoeiro.

12.2.1. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema SICAF ou quando não estiverem nele contemplados, também deverão ser inseridos, como anexo, no sistema comprasnet, conforme os prazos estabelecidos no item 12.2.

12.2.2 – Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pela Pregoeira, este poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar que sejam inseridos, como anexo, documentos novos até o prazo final agendado para o retorno da sessão.

12.2.3. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também **deverá inserir, como anexo, instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com**

poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.2.4. O licitante que deixar de inserir, como anexo, no sistema comprasnet, a documentação acima especificada no prazo definido pelo Pregoeiro será DESCLASSIFICADO do certame.

12.3. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico deverá enviar os originais e/ou autenticados dos documentos e propostas que foram inseridos como anexo, no sistema comprasnet, na forma do item 12.2, para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 09h às 16h.

12.4 - AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, POR OCASIÃO DA PARTICIPAÇÃO EM CERTAMES LICITATÓRIOS, DEVERÃO APRESENTAR TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA EFEITO DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO.

12.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.4.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.5 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.6 - O licitante estrangeiro deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerado vencedor.

12.7 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2 - Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

13.4 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5 - No julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Bairro do Comércio – Belém-Pará– CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local).

13.8 - Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra-recursos interpostos tempestivo e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do comprasnet, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via email cpl@banparanet.com.br ou fax (91) 3348-3216.

14 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 - A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

a) Se não houver manifestação dos licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;

b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3 - Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer de dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do BANPARÁ, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4 - EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 17.2.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Depois de homologado o resultado desta licitação, o BANPARÁ convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VI).

15.2 - A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do BANPARÁ, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3 - É facultado ao BANPARÁ, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.4 - A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo BANPARÁ caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

15.5 - Os valores mencionados no modelo de proposta de preço - (anexo II), são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar licitantes a elaborarem suas propostas, não

importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ para com o atendimento na execução do contrato.

16 - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços serão prestados na forma, condições, exigências e nos prazos previstos no termo de referência (Anexo I), bem como, na minuta do contrato (Anexo VI), devendo ser observado às disposições gerais de execução do serviço, conforme item 05 do Termo de Referência.

16.2 - Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

17 - DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado com observância ao **item 10 do Termo de Referência, Anexo I do edital.**

17.2 - O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberto pelo **CONTRATADO** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

17.2.1 - A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR o número da agência e conta corrente aberta no BANPARÁ, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

17.3 - Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.

- a) A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- b) As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo **BANPARA** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.
- c) Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, será o **CONTRATADO** notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.

17.4 A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

17.5 Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

17.6. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

18 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO

18.1 - Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do BANPARÁ;
- b) Assinar o contrato, relativa ao objeto que lhe for adjudicado;
- c) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato –VI deste edital;
- d) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93;
- e) Prestar os serviços nos prazos estabelecidos pelo Banpará, bem como em conformidade com as especificações e condições exigidas no **Termo de Referência** (Anexo I). Caso a entrega não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste edital e na lei n.º 8.666/93;
- f) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta entregar os objetos com qualidade e em perfeito estado;
- g) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia para técnicos não residentes na cidade de Belém-Pa.
- h) Fornecer os equipamentos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência;
- i) Acatar todas as exigências do BANPARÁ, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- j) Substituir os objetos rejeitados pelo BANPARÁ, por considerá-los inadequados, devido à qualidade ou outros quesitos, arcando o **CONTRATADO** pelos ônus decorrentes da substituição.
- k) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- n) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.

16.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

16.4. O contratado deverá prestar garantia ao BANPARÁ, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo e nas condições estabelecidas na **Minuta de Contrato** (VI).

19 - DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

19.1 - Além das atribuições expostas em Termo de Referência, (Anexo I), o BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade, desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;
- b) Designar o responsável pela requisição e fiscalização da execução do objeto desta licitação;
- c) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos serviços prestados;
- e) Homologar os produtos entregues ou serviços executados pelo **CONTRATADO**;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que o contratado possa desempenhar os serviços dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação.

20 - DAS PENALIDADES

21.1 O **LICITANTE** será penalizado com o impedimento de licitar e contratar com o BANPARA e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do BANPARA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos art.s 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g) Não manter a proposta, incidindo também nesta hipótese a não apresentação dos documentos exigidos na licitação.

21.2 Não mantiver a proposta, Na análise do descumprimento, quanto aos itens “f” e “g”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos para o BANPARA, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

21.3 Verificado o descumprimento ao presente Edital, a Pregoeira, solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

21.3.1. Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o(a) Pregoeiro(a), submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

21.3.2. Da decisão o **LICITANTE** será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

21.4 A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

21 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

21.1 - A empresa **CONTRATADA**, como condição prévia da assinatura do Instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

22. DAS ALTERAÇÕES:

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado adjudicado.

23 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

23.1 - Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24 - DO FORO

24.1 - As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

25.2 - A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

25.3 - Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

25.4 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação;

25.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.6 - Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

25.7 - Da sessão será lavrada ata com a relação dos licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

25.8 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes da Nota de Empenho ou Contrato, conforme o caso, a ser firmado com o ADJUDICATÁRIO.

25.9 - O Instrumento de Contrato a ser firmado com o adjudicatário poderá ser alterado (a) nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

25.10 - A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

25.11 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

25.13 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

25.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.

25.15 - A Pregoeira, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

25.16 - Em caso de discrepância entre os anexos e o edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

25.17 - A Pregoeira não desclassificará ou inabilitará qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

25.18 - Aplicam-se a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

25.19 - O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpara.b.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situada na Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar, no horário de 9h às 16h, em dias úteis.

25.20 - Para consulta e/ou quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito entendimento deste edital, poderão ser obtidos junto à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Sala de licitações – Belém-Pa, ou através do telefone (91) 3348-3155 ou (91) 3348-3392, entre 9h e 16h ou pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

25.21 - Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com Aviso de Recebimento (AR) ou fac-símile ou por publicação, nos termos da legislação.

Belém-Pará, 08 de Abril de 2016.

Márcia Teixeira
Pregoeira

TERMO DE REFERÊNCIA**01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:**

Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, com sede à Avenida Presidente Vargas, 251 – 4º Andar, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08.

02 – JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços é necessária para operacionalizar o benefício do vale-cultura, na forma definida do Decreto nº 8.084, de 26 de Agosto de 2013 que regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, e concedida pelo Banpará, a todos os empregados, nos moldes da Cláusula 13ª, do Coletivo de Trabalho-2015/2016, na Lei e Decretos acima citados, e na regulamentação interna.

03 – OBJETO:

Contratação de empresa especializada, com registro no Ministério da Cultura, para a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício cultural, na forma de cartão magnético pré-pago, dotados de tecnologia apropriada aos empregados do BANPARÁ, que possibilitem aquisição de crédito para ir ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou adquirir ou alugar CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, instrumentos musicais, participar de programa cultural, cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura, teatro ou qualquer outro meio que possibilite ao empregado acesso ao lazer e/ou cultura, por meio de rede nacional de estabelecimentos credenciados e também operações comerciais de compra realizadas pela internet, na forma definida pelo Decreto nº 8.084, de 26 de Agosto de 2013 que regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura.

04 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.1 A empresa deverá apresentar a comprovação do cadastro no Ministério da Cultura e de ser possuidora do certificado de inscrição no Programa de Cultura do Trabalhador e autorizada a produzir e comercializar o vale-cultura.

4.2 Os cartões magnéticos do vale-cultura deverão ser confeccionados em plástico PVC, observando-se as especificações e características constantes do Manual de Identidade Visual do Vale Cultura do Programa de Cultura do Trabalhador, aprovado pelo Ministério da Cultura por meio da Portaria nº 80, de 27/09/2013.

05 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 Os cartões e as respectivas senhas eletrônicas deverão ser aceitos nos estabelecimentos credenciados em todas as Capitais do Brasil e nos Municípios (localidades) com agências/postos de atendimento do Banpará;

5.2 O prazo de entrega das senhas eletrônicas e dos cartões magnéticos será de no máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do contrato;

5.3 O local de entrega dos cartões, no prazo estabelecido, será efetuada nas unidades relacionadas no **Anexo I - A**;

5.4 O benefício concedido pelo Banpará deverá ser disponibilizado eletronicamente para o cartão, e o empregado precisará apenas digitar sua senha no momento da compra;

5.5 O cartão deverá ser carregado todo mês, após solicitação do BANPARÁ, em até 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, após o pedido;

5.6 Os cartões magnéticos terão validade indeterminada;

5.7 Os valores creditados mensalmente no cartão vale-cultura serão cumulativos e terão prazo de validade indeterminado, devendo a empresa disponibilizar possibilidade de consulta de saldo;

5.8 No momento da habilitação, apresentar relação de rede de estabelecimentos credenciados ativos, exigido no item 5.1 deste Termo, que atendam satisfatoriamente à utilização dos cartões eletrônicos pelos empregados do BANPARÁ, com as possibilidades de utilização via e-commerce para atendimento também nas agências/postos que ainda não dispõem de estabelecimentos aptos para fornecer o benefício;

5.8.1 A empresa deverá, outrossim, apresentar declaração de que se compromete, caso seja vencedora da licitação, a credenciar os estabelecimentos, caso estes estejam aptos, nos municípios onde o Banpará possua agência/posto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da homologação do resultado da licitação;

5.9 A CONTRATADA, quando solicitada pelo BANPARÁ, deverá disponibilizar relatórios gerenciais, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, com as seguintes informações mínimas:

- Nome do empregado/usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- Local, data e valor da utilização dos créditos pelos empregados na rede de estabelecimentos credenciados;
- Quantidade de cartões reemitidos por empregado.

5.10 O fornecimento do vale-cultura dependerá de prévia aceitação pelo trabalhador.

06 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

Para classificação das propostas, será considerado o critério do MENOR PREÇO GLOBAL, baseado na MENOR TAXA ADMINISTRATIVA.

07 – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

7.1 Para apresentação da proposta de preços, a empresa deverá considerar o fator de multiplicação permitido e a planilha de composição de preços abaixo:

| Descrição dos Serviços | Quantidade de Usuários | Valor Mensal do Vale Cultura por Usuário | Valor Mensal Estimado | Valor Médio da Taxa Administrativa | Valor mensal estimado + taxa administrativa | Valor Global Estimado (Anual + Taxa) |
|--|------------------------|--|-----------------------|------------------------------------|---|--------------------------------------|
| Prestação dos Serviços de Confecção e Fornecimento de Vale Cultura | 2.746 | R\$ 50,00 | R\$ 137.300,00 | 1,47% | R\$ 139.318,31 | R\$ 1.671.819,72 |

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO PARA APURAÇÃO DO VALOR GLOBAL:

$$2.746 \times R\$50,00 = R\$137.300,00 + 1,47\% = R\$ 139.318,31 \times 12 \text{ (MESES)} = R\$1.671.819,72$$

7.2 Detalhamento:

- Para o quantitativo de empregados do Banpará considerou: os empregados ativos em fevereiro/2016, do Plano de Expansão das Unidades de 2016, da previsão da chamada GEDEN e acréscimo de 30%, totalizando **2.746** empregados. Portanto, perfazendo um total estimado mensal de **R\$ 137.300,00**, aplicando uma taxa administrativa de 1,47%, perfaz um anual estimado de **R\$ 1.671.819,72**. O valor mensal do vale-cultura, por usuário, será de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
- A média da pesquisa de mercado do valor a ser considerado da Taxa Administrativa ficou em 1,47%, tendo em vista cotação realizada em empresas do ramo.
- A contratada não poderá praticar taxas de administração inferior a zero, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 2 de 04/09/2013 do Ministério da Cultura.
- Não poderá ser objeto de fatura o serviço de fornecimento adicional de cartões, oriundo de solicitação de emissão de segunda via, bem como outros que não estejam previstos neste TR.

08 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

8.1 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA**, se houver necessidade e desde que estejam devidamente identificados, às dependências do BANPARÁ;

8.2 Designar o responsável pela requisição e fiscalização dos serviços objetos do contrato.

8.3 Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

8.4 Comunicar à CONTRATADA, sempre que possível, qualquer alteração na prestação do serviço contratado;

8.5 Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade referente à execução dos serviços contratados.

09 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Assinar o instrumento de contrato no prazo especificado;
- 9.2 Cumprir fielmente as obrigações enunciadas do Contrato;
- 9.3 Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93;
- 9.4 Responder pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes da contratação, bem como, pelas despesas decorrentes da prestação do serviço;
- 9.5 Abrir conta-corrente no BANPARÁ, na forma do que dispõe o Decreto Estadual nº 877/2008.
- 9.6 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao BANPARÁ ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 9.7 Manter-se durante a execução dos serviços em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- 9.8 Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009.
- 9.9 A CONTRATADA não será responsável:
 - a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
 - b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Contrato.
- 9.10 O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

10 – PAGAMENTO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 O pagamento será, mensal, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela contratada ao CONTRATANTE até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, com vencimento para o dia 30 (trinta), para que o serviço seja atestado pela área responsável, ficando o CONTRATANTE isento de responsabilidade por atrasos na apresentação das faturas por parte da CONTRATADA:
 - a) a emissão da Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente, no mês da prestação do serviço pelo CONTRATANTE e deverá conter discriminativo/relação com a quantidade de beneficiários, o valor da taxa de administração e o valor dos créditos liberados.
- 10.2 Na forma do Decreto Estadual nº 877/2008 (DOE 01.04.2008), o pagamento a CONTRATADA somente será efetuado mediante crédito em conta - corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ.

11 – DO REAJUSTE:

O valor do benefício está definido no artigo 8º da Lei 12.761, de R\$-50,00 (cinquenta reais), caso este valor venha sofrer alteração/reajuste determinado pelo Ministério da Cultura (ou outro Órgão responsável pelo Programa que o venha a substituir), o contrato poderá ser reajustado para se adequar ao normativo.

ANEXO I – A

LOCAIS DE ENTREGA DOS CARTÕES POR LOTAÇÃO

| ÓRGÃO/LOTAÇÃO | ENDEREÇO | BAIRRO | MUNICÍPIO | CEP |
|--|--------------------------------------|---------------|------------------|------------|
| Gabinete da Presidência | Av. Presidente Vargas, 251 - 4 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.0100-00 |
| Ouvidoria | Av. Presidente Vargas, 251 - 6 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Núcleo de Marketing e Comunicação Institucional | Av. Presidente Vargas, 251 - 5 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Núcleo Jurídico | Av. Presidente Vargas, 251 - 7 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Núcleo de Auditoria | Av. Presidente Vargas, 251 - 6 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Núcleo de Relações Institucionais com o Governo | Av. Nazaré, 1329 – 1 andar | NAZARÉ | BELÉM | 66.035-170 |
| Comissão Permanente de Licitação | Av. Presidente Vargas, 251 - 1 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Gabinete das Diretorias | Av. Presidente Vargas, 251 – 4 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Planejamento, Orçamento e Custos | Av. Presidente Vargas, 251 – 5 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Núcleo de Relações com Investidores | Av. Presidente Vargas, 251 – 3 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Administração Financeira | Rua Municipalidade, 1036 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-350 |
| Superintendência de Acompanhamento, Cobrança e Recuperação de Crédito | Av. Presidente Vargas, 251 - 1 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Controladoria e Contabilidade | Av. Presidente Vargas, 251 - 5 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Controle e Gerenciamento de Riscos | Av. Presidente Vargas, 251 - 6 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Negócios | Av. Presidente Vargas, 251 - 3 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Desenvolvimento de Pessoas e Processos | Av. Presidente Vargas, 251 - 2 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Desenvolvimento Econômico e Social | Av. Presidente Vargas, 251 - 3 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |

| | | | | |
|--|--------------------------------------|--------------|------------|------------|
| Superintendência de Logística | Av. Senador Lemos, 2671 | SACRAMENTA | BELÉM | 66.120-000 |
| Superintendência de Engenharia, Manutenção e Ambiência | Av. Senador Lemos, 2671 | SACRAMENTA | BELÉM | 66.120-000 |
| Superintendência de Desenvolvimento e Melhoramento de Produtos e Serviços | Av. Presidente Vargas, 251 - 3 andar | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| Superintendência de Administração de Crédito | Av. Nazaré, 1329 – 1 andar | NAZARÉ | BELÉM | 66.035-170 |
| Superintendência de Câmbio e Comércio Exterior | Rua Diogo Mória, 156 | UMARIZAL | BELÉM | 66.055-170 |
| Superintendência de Relacionamento e Canais | Rua Municipalidade, 1036 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-350 |
| Superintendência de Retaguarda de Serviços | Av. Senador Lemos, 321 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-000 |
| Superintendência de Segurança Empresarial | Av. Nazaré, 1329 – 1 andar | NAZARÉ | BELÉM | 66.035-170 |
| Superintendência de Infraestrutura Tecnológica | Rua Municipalidade, 1036 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-350 |
| Núcleo de Qualidade em TI | Rua Diogo Mória, 156 | UMARIZAL | BELÉM | 66.055-170 |
| Superintendência de Desenvolvimento de Sistemas de Informação | Rua Municipalidade, 1036 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-350 |
| AG. ANANINDEUA | Rod BR 316 Km 1 | ATALAIA | ANANINDEUA | 67.013-000 |
| PA - SETRAN | Av. Almirante Barroso, 3639 | SOUZA | BELÉM | 66.613-907 |
| PA - FORUM ANANINDEUA | Rua Claudio Sandres, 193 | CENTRO | ANANINDEUA | 67.030-325 |
| AG. AUGUSTO MONTENEGRO | Rod. Augusto Montenegro, km7, 981-B | PARQUE VERDE | BELÉM | 66.635-110 |
| AG. BELÉM CENTRO | Av. Pres Vargas, 251 - Térreo | CAMPINA | BELÉM | 66.010-000 |
| AG. BR ANANINDEUA | Rod Br 316-Km 8, nº 5 | CENTRO | ANANINDEUA | 67.033-000 |
| AG. CIDADE NOVA | Tv. SN 6, 31, Cj. Cid. Nova III | COQUEIRO | BELÉM | 67.130-820 |
| AG. EMPRESARIAL | Rua Diogo Moia, 156 | UMARIZAL | BELÉM | 66.055-170 |
| AG. ESTRADA NOVA | Av. Bernardo Sayão, 540 | ESTRADA NOVA | BELÉM | 66.023-130 |

| | | | | |
|--------------------------------------|--|-------------------|------------|------------|
| PA - CENTUR | Av. Gentil Bittencourt, 650 | NAZARÉ | BELÉM | 66.035-340 |
| PA - ESTAÇÃO CIDADANIA | Rua São Silvestre (esquina com a Tv. Tupinambás), 1300 | JURUNAS | BELÉM | 66.030-570 |
| AG. ICOARACI | Av. Dr. Lopo de Castro, 78 | ICOARACI | BELÉM | 66.810-000 |
| PA - GOVERNADORIA | Rod. Augusto Montenegro, Km 9 | MANGUEIRÃO | BELÉM | 66.821-000 |
| AG. MOSQUEIRO | Tv. Pratiqara, 17 | VILA DE MOSQUEIRO | BELÉM | 66.910-450 |
| AG. NAZARE | Av. Nazaré, 1329 | NAZARE | BELÉM | 66.035-145 |
| PA - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM | Tv. Curuzú, 1755 | MARCO | BELÉM | 66.093-802 |
| PA - POLÍCIA CIVIL | Av. Magalhães Barata, 209 | SÃO BRÁS | BELÉM | 66.040-903 |
| AG. PALACIO | Rua João Diogo, 130 | CIDADE VELHA | BELÉM | 66.015-160 |
| PA - PALÁCIO DA CABANAGEM | Rua do Aveiro, 130 | CIDADE VELHA | BELÉM | 66.020-070 |
| PA TJE - ALMIRANTE BARROSO | Av. Almirante Barroso, 3089 | SOUZA | BELÉM | 66.613-710 |
| PA TJE - FORUM CIVIL | Rua João Diogo, s/n | CIDADE VELHA | BELÉM | 66.015-160 |
| AG. PEDREIRA | Tv. Angustura, 1733 | PEDREIRA | BELÉM | 66.080-180 |
| AG. SÃO BRAS | Av. José Bonifácio, 1.000 | SAO BRAS | BELÉM | 66.063-010 |
| PA CEASA | Estrada do Murutucum, Km 4 | CURIÓ-UTINGA | BELÉM | 66.610-120 |
| PA COSANPA | Av. José Bonifácio, 400 | SÃO BRAS | BELÉM | 66.090-363 |
| PA OFIR LOIOLA (HSE) | Av. Gov. Magalhães Barata, 992 | SÃO BRAS | BELÉM | 66.063-904 |
| PA JUCEPA | Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 | SÃO BRAS | BELÉM | 66.060-901 |
| PA TÁ NA MÃO GUAMÁ | Av. José Bonifácio, 2308 | GUAMA | BELÉM | 66.065-362 |
| PA UEPA | Tv. Perebebuí, 2623 | MARCO | BELÉM | 66.080-400 |
| AG. SENADOR LEMOS | Av. Senador Lemos, 321 | UMARIZAL | BELÉM | 66.050-000 |
| PA DETRAN | Rod. Augusto Montenegro, Km 3, s/n | MANGUEIRÃO | BELÉM | 66.640-000 |
| AG. TELEGRAFO | Av. Senador Lemos, 1372 | TELEGRAFO | BELÉM | 66.113-000 |
| PA HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANA | Tv. Alferes Costa, s/n | TELEGRAFO | BELÉM | 66.123-000 |
| PA SEDUC | Rod Augusto Mont., Km 9 | MANGUEIRÃO | BELÉM | 66.821-000 |
| AG. ABAETETUBA | Av. D Pedro II, 236 | CENTRO | ABAETETUBA | 68.440-000 |
| AG. ACARÁ | Tv. Manoel Paiva da Mota, 66 | CENTRO | ACARÁ | 68.690-000 |

| | | | | |
|-----------------------------------|--|-------------------|------------------------|------------|
| AG. AFUÁ | Tv. Mariano Candido de Almeida, 40 | CENTRO | AFUÁ | 68.690-000 |
| AG. ALENQUER | Tv Lauro Sodré , 193 | CENTRO | ALENQUER | 68.200-000 |
| PA - CURUÁ | Rua 3 de dezembro, 7 | CENTRO | CURUA | 68.210-000 |
| AG. ALMEIRIM | Rua São Benedito, 1035 | CENTRO | ALMEIRIM | 68.230-000 |
| AG. ALTAMIRA | Rua Intendente Floriano, 2501 | SUDAM I | ALTAMIRA | 68.371-278 |
| PA - VITÓRIA DO XINGU | Rua José Porfírio Neto, 1231 | CENTRO | ALTAMIRA | 68.383-000 |
| PA - ANAPU | Rua das Comunicações, S/N | CENTRO | ANAPU | 68.365-000 |
| AG. ANAJÁS | Rua Manoel Vieira s/n | CENTRO | ANAJÁS | 68.810-000 |
| AG. BAIÃO | Rua Antônio Baião, 96 | CENTRO | BAIÃO | 68.465-000 |
| AG. BARCARENA | Av. Cônego Jerônimo Pimentel, Q 290, L 25, s/n | VILA DOS CABANOS | BARCARENA | 68.447-000 |
| AG. BARCARENA CENTRO | Av. Magalhães Barata, 72 | CENTRO | BARCARENA | 68.445-000 |
| AG. BENEVIDES | Av. Joaquim Pereira de Queiroz, 1208 | PRESIDENTE MÉDICE | BENEVIDES | 68.795-000 |
| AG. BOM JESUS DO TOCANTINS | Rua Expedito Nogueira, 540 | CENTRO | BOM JESUS DO TOCANTINS | 68.525-000 |
| AG. BONITO | Av. Ruth Passarinho, 1036 | CENTRO | BONITO | 68.645-000 |
| AG. BUJARU | Av. Beira Mar, S/N | CENTRO | BUJARU | 68.670-000 |
| AG. BRAGANÇA | Av. Marechal Floriano Peixoto, 1749 | CENTRO | BRAGANCA | 68.600-000 |
| PA - TRACUATEUA | Rua Hamilton João Pinheiro, 135 | CENTRO | TRACUATEUA | 68.647-000 |
| AG. BREU BRANCO | Av. Getúlio Vargas,894 | CENTRO | BREU BRANCO | 68.488-000 |
| AG. BREVES | Av. Pres Getulio Vargas, 1887 | CENTRO | BREVES | 68.800-000 |
| AG. CAMETA | Rua Coronel Raimundo Leão, 760 | CENTRO | CAMETA | 68.400-000 |
| AG. CANAÃ DOS CARAJÁS | Av. Weyne Cavalcante, 476 | CENTRO | CANAA DOS CARAJAS | 68.537-000 |
| AG. CAPANEMA | Rua Barão de Capanema, 961 | CENTRO | CAPANEMA | 68.700-970 |
| PA - PRIMAVERA | Av. Moura Carvalho, S/N | CENTRO | PRIMAVERA | 68.707-000 |
| AG. CAPITAO POÇO | Av. 29 de Dezembro, 1860 | CENTRO | CAPITAO | 68.719-000 |

| | | | | |
|---------------------------------|---|---------------|----------------------|------------|
| | | | POCO | |
| PA - GARRAFÃO DO NORTE | Rua Luiz Eduardo Magalhães, S/N | CENTRO | GARRAFÃO NORTE | 68.665-000 |
| AG. CASTANHAL | Av. Maximino Porpino, 680 | CENTRO | CASTANHAL | 68.743-000 |
| PA - YAMADA PLAZA CASTANHAL | Av. Pres. Getúlio Vargas, 4277 | IAMETANA | CASTANHAL | 68.743-000 |
| AG. CONC. DO ARAGUAIA | Av. Jucelino Kubitschek, 3343 | CENTRO | CON. DO ARAGUAIA | 68.540-000 |
| AG. CONC. DO PARÁ | Av. Pres. Vargas, 25 | CENTRO | CONCORDIA DO PARÁ | 68.685-000 |
| PA - TOMÉ AÇU | Av. Três Poderes, 800 | CENTRO | TOMÉ AÇU | 68.680-000 |
| AG. CURUÇÁ | Av. Paes de Carvalho, 315 | CENTRO | CURUÇÁ | 68.753-000 |
| AG. DOM ELISEU | Av. Jucelino Kubitschek, 182 | CENTRO | DOM ELISEU | 68.633-000 |
| PA - ITINGA | Rod. BR 010 KM, 1481 | BELA VISTA | DOM ELISEU | 68.633-000 |
| AG. ELDORADO DOS CARAJAS | Rua do Posto, 6 | NOVO ELDORADO | ELDORADO DOS CARAJAS | 68.524-000 |
| AG. EMPRESARIAL SANTARÉM | Tv. Rui Barbosa, 538 | CENTRO | SANTARÉM | 68.005-080 |
| AG. FARO | Rua Dr. Augusto Montenegro, 100 | CENTRO | FARO | 68.280-000 |
| AG. GOIANESIA | Av. Tancredo Neves, 118 | CENTRO | GOIANESIA | 68.639-000 |
| AG. IGARAPÉ-AÇU | Av. João Pessoa, s/n - Quadra 22 - Lote 265 | CENTRO | IGARAPÉ-AÇU | 68.725-000 |
| AG. IGARAPÉ MIRI | Rua Lauro Sodré, 171 | CENTRO | IGARAPÉ MIRI | 68.430-000 |
| AG. IPIXUNA DO PARÁ | Rua Sargento Simplicio, 332 | CENTRO | IPIXUNA DO PARÁ | 68.637-000 |
| AG. ITAITUBA | Av. Hugo de Mendonça, 130 | CENTRO | ITAITUBA | 68.181-000 |
| AG. ITAITUBA CIDADE ALTA | Rua Décima Quinta, 835 | BELA VISTA | ITAITUBA | 68.180-420 |
| AG. ITUPIRANGA | Av. 14 de Julho, Q-01, Lote 4 | CENTRO | ITUPIRANGA | 68.580-000 |
| AG. JACUNDÁ | Rua Bahia, 45 | CENTRO | JACUNDÁ | 68.590-970 |
| AG. JURUTI | Praça da República, 684 | CENTRO | JURUTI | 68.170-000 |
| AG. LIMOEIRO DO AJURU | Rua Marechal Rondon, 449 | MATINHA | LIMOEIRO DO AJURU | 68.415-000 |

| | | | | |
|-------------------------------------|--|-------------------------|---------------------|------------|
| AG. MARABA | Folha CSI 31 - Qd. 3, Lotes 25 A e 25 B – Av. VP 7 | NOVA MARABÁ | MARABA | 68.507-550 |
| PA - BREJO G DO ARAGUAIA | Av. 13 de Maio, s/n | CENTRO | BREJO GRANDE | 68.521-000 |
| PA - ESTAÇÃO CIDADANIA PÁTIO MARABÁ | Folha 30, Q 15 - s/n | NOVA MARABÁ | MARABA | 68.507-560 |
| AG. MARABA CIDADE NOVA | Av. Nagib Mutran, nº 382 | CIDADE NOVA | MARABA | 68.501-570 |
| AG. MARACANÃ | Av. Bertholdo Costa, 676 | CENTRO | MARACANA | 68.710-000 |
| AG. MARAPANIM | Rua Padre Vale, 281 | CENTRO | MARAPANIN | 68.760-000 |
| AG. MARITUBA | Av. Fernando Guilhon, 4.276 | CENTRO | MARITUBA | 67.200-000 |
| AG. MEDICILÂNDIA | Rua Benedito do Vale, S/N | CENTRO | MEDICILÂNDIA | 68.450-000 |
| AG. MOJU | Av. das Palmeiras, 253 | CENTRO | MOJU | 68.450-000 |
| AG. MOJUÍ DOS CAMPOS | Av. Castelo Branco, S/N | CENTRO | MOJUI CAMPOS | 68.129-000 |
| AG. MONTE ALEGRE | Praça Tiradentes, 138 | CIDADE BAIXA | MONTE ALEGRE | 68.220-000 |
| AG. MUANÁ | Av. Dr. José Ferreira Teixeira, 150 | CENTRO | MUANA | 68.825-000 |
| AG. NOVO PROGRESSO | Rua Aymoré, s/n | CENTRO | NOVO PROGRESSO | 68.193-000 |
| AG. OBIDOS | Av. Dr. Correa Pinto, 74 | CENTRO | OBIDOS | 68.250-000 |
| AG. ORIXIMINA | Tv. Carlos Maria Teixeira, S/N | CENTRO | ORIXIMINA | 68.270-000 |
| PA - TERRA SANTA | Tv. Auzier Bentes, s/n | CENTRO | TERRA SANTA | 68.285-000 |
| AG. OURILÂNDIA DO NORTE | Av. Piauí, 1218, setor 3, Qd. 67, Lotes 24 e 25 | NOVO HORIZONTE | OURILÂNDIA DO NORTE | 68.390-000 |
| AG. PARAGOMINAS | Tv. Estado do Pará, 121 | CENTRO | PARAGOMINAS | 68.625-020 |
| AG. PARAUPEBAS | Av. dos Ipês, Lotes 24 e 25, Qd. 93, 100 | RESD. CIDADE JARDIM III | PARAUPEBAS | 68.515-000 |
| AG. REDENÇÃO | Av. Brasil, 2476 - Lote 05 - Quadra 37 | NUCLEO URBANO | REDENÇÃO | 68.553-052 |
| PA - FLORESTA DO ARAGUAIA | Rua Dois, S/N | CENTRO | FLORESTA DO | 68.543-000 |

| | | | | |
|------------------------------------|---------------------------------------|-----------|-------------------------|------------|
| | | | ARAGUAIA | |
| AG. RIO MARIA | Av. Oito, 547 | CENTRO | RIO MARIA | 68.530-000 |
| AG. RONDON DO PARÁ | Av. 1º Maio, 80 | CENTRO | RONDON DO PARÁ | 68.638-000 |
| PA - ABEL FIGUEIREDO | Rua Nosso Sra da Conceição, 43 | CENTRO | ABEL FIGUEIREDO | 68.527-000 |
| AG. SALINÓPOLIS | Av. Senador Lemos, 634 | CENTRO | SALINOPOLIS | 68.721-000 |
| AG. SALVATERRA | Rod. PA 154, 403 | CENTRO | SALVATERRA | 68.860-000 |
| AG. SANTA BARBARA DO PARÁ | Rod. Augusto Meira Filho, Km 17 | CENTRO | STA BARBARA DO PARÁ | 68.798-970 |
| AG. SANTA ISABEL DO PARÁ | Av. Barão do Rio Branco, 1063 | CENTRO | STA ISABEL DO PARA | 68.790-000 |
| PA - SANTO ANTONIO DO TAUÁ | Praça Alcides Paranhos, 17 | CENTRO | STO ANTONIO TAUÁ | 68.786-000 |
| AG. SANTA LUZIA DO PARÁ | Tv. Marcílio Dias, S/N | CENTRO | STA LUZIA DO PARÁ | 68.644-970 |
| AG. SANTA MARIA DO PARÁ | Av. Bernardo Sayão, 1.211 | CENTRO | STA MARIA DO PARÁ | 68.738-970 |
| AG. SANTANA DO ARAGUAIA | Rua Adão Franco, nº 15, Q 7, Lote 1-A | CENTRO | SANTANA DO ARAGUAIA | 68.560-000 |
| AG. SANTAREM | Tv. 15 de novembro, 196 | CENTRO | SANTAREM | 68.050-290 |
| PA - ALTER DO CHÃO | Tv. Copacabana, s/n | CENTRO | SANTARÉM | 68.060-270 |
| PA - CIRETRAN SANTARÉM | Av. Cuiabá, 890 - Sala A | LAGUINHO | SANTARÉM | 68.040-400 |
| PA - ESTAÇÃO CIDADANIA SANTARÉM | Av. Rui Barbosa, 62 | PRAINHA | SANTARÉM | 68.005-080 |
| PA - FÓRUM SANTARÉM | Av. Mendonça Furtado, S/N | LIBERDADE | SANTARÉM | 66.005-220 |
| PA - PREFEITURA SANTARÉM | Av. Dr. Anísio Chaves, 853 | CENTRO | SANTARÉM | 68.000-000 |
| PA - SEFA SANTARÉM | Tv. Professor Carvalho, S/N | CENTRO | SANTARÉM | 68.005-220 |
| AG. SÃO CAETANO DE ODIVELAS | Av. São Benedito, 4 | CENTRO | SÃO CAETANO DE ODIVELAS | 68.775-000 |

| | | | | |
|------------------------------------|---|--------------|-------------------------|------------|
| AG. SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | Av. José Bonifácio, 1202 | CENTRO | SÃO GERALDO DO ARAGUAIA | 68.570-000 |
| AG. SÃO JOAO DE PIRABAS | Rua Placido Nascimento, 115 | CIDADE VELHA | S.JOÃO DE PIRABAS | 68.719-000 |
| AG. SÃO MIGUEL DO GUAMÁ | Av. Magalhães Barata, 406 | CENTRO | SÃO MIGUEL DO GUAMÁ | 68.660-000 |
| AG. SOURE | Rua Quinta, s/n | CENTRO | SOURE | 68.870-000 |
| AG. TAILÂNDIA | Tv. São Félix, Lotes 3 e 4, QD 4, 48 | CENTRO | TAILÂNDIA | 68.695-000 |
| AG. TUCUMÃ | Av. Pará, 819 | CENTRO | TUCUMÃ | 68.385-000 |
| AG. TUCURUI | Rua Lauro Sodré, 486 | CENTRO | TUCURUI | 68.458-010 |
| AG. VIGIA | Av. Boulevard Melo Palheta, S/N | CENTRO | VIGIA | 68.780-000 |
| AG. VISEU | Av. Lauro Sodré, 174 | CENTRO | VISEU | 68.620-000 |
| AG. XINGUARA | Av. Xingu, S/N | CENTRO | XINGUARA | 68.555-010 |
| PA - SAPUCAIA | Rua Dália, 77 - prédio da Pref. Municipal | CENTRO | SAPUCAIA | 68.548-000 |
| PA - ÁGUA AZUL DO NORTE | Av. Paulo Guimarães S/N | CENTRO | AGUA AZUL DO NORTE | 68.533-000 |

ANEXO II - PROPOSTA DE PREÇOS

(Modelo)

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços para **a prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício cultural na forma de cartão magnético pré-pago, dotados de tecnologia apropriada aos funcionários do BANPARÁ, que possibilitem aquisição de crédito para ir ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou comprar ou alugar CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, instrumentos musicais, fazer um programa cultural, cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura, teatro ou qualquer outro meio que possibilite ao funcionário acesso ao lazer e/ou cultura, por meio de rede de estabelecimentos credenciados nacional e também operações comerciais de compra realizadas pela internet, na forma definida do Decreto nº 8.084, de 26 de Agosto de 2013 que regulamenta a Lei nº 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura, nos termos do edital e anexos e conforme abaixo:**

| A | B | C | D | E | F |
|--|------------------------|--|------------------------------|---|---|
| Descrição dos Serviços | Quantidade de Usuários | Valor Mensal do Vale Cultura por Usuário | Valor da Taxa Administrativa | Valor Total Mensal Estimado $E = (B \times C + D)$ | Valor Global Estimado (12 meses) $F = (12 \times E)$ |
| Prestação dos Serviços de Confecção e Fornecimento de Vale Cultura | 2.746 | R\$50,00 | | | |

Obs1: Será objeto de lance no sistema comprasnet, o valor da coluna F (Valor global da proposta).

O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Nos comprometemos a prestar os serviços objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência anexo I do edital.

Declaramos que os serviços serão prestados estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2016.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Instrumento Contratual no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:



Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Caso não seja informado desde já, nos campos acima citados, a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, **o LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR A SEGUINTE DECLARAÇÃO:**

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

OBSERVAÇÕES:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão as últimas.

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO
SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

O signatário da presente, em nome da Empresa _____ declara, sob as penas da Lei que, após o seu cadastramento, nenhum fato ocorreu que inabilite a empresa a participar do XXXX XXX/2016 do Banpará, e que contra a mesma não existe pedido de falência ou concordata.

Declara, igualmente, conhecer na íntegra o edital e que se submete a todos os seus termos, bem como às decisões tomadas com fundamento nele e na legislação aplicável .

LOCAL E DATA

(nome e assinatura do signatário)

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Declaramos em atendimento ao previsto no Edital Concorrência nº xx/xxxx, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

ANEXO V – ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Modelo)

Atestamos para os devidos fins que a empresa **[Razão Social da Empresa licitante]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[da Empresa licitante]**, estabelecida na **[endereço da Empresa licitante]**, presta ou prestou para esta empresa/Entidade **[Razão Social da Empresa Emitente do atestado]**, inscrita no CNPJ sob o Nº. **[CNPJ da Empresa Emitente do atestado]**, situada no **[endereço da Empresa Emitente do atestado]**, os seguintes serviços, abaixo especificado(s), no período de (__/__/__ a __/__/__):

1 **SERVIÇO PRESTADO:** (descrever)

2 **VALOR GLOBAL (R\$):**..... (se possível).

Atestamos ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Local e Data

[Nome do Representante da Empresa Emitente]

Cargo / Telefone

OBSERVAÇÃO: EMITIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA/ ENTIDADE OU IDENTIFICÁ-LA LOGO ABAIXO OU ACIMA DO TEXTO, COM NOME, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONES, FAX E E-MAIL.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO CULTURAL DENOMINADO VALE-CULTURA PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO**, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E A EMPRESA XXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARA S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, n.º 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 04.913.711/0001-08, neste ato representado por seus administradores _____, portador do RG n.º _____ e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF n.º _____, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante designado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, sediada na cidade de _____, sito travessa à _____, n.º _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ n.º _____, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por _____, (qualificação) portador do RG n.º _____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, (endereço completo), Bairro _____, CEP _____, celebram o presente Contrato, por Licitação na modalidade PREGÃO N.º _____, na forma eletrônica e da Lei Federal N.º 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Processo n.º 0278/2016 – SUDEP/GEREG, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de gerenciamento, implementação e administração de benefício cultural na forma de cartão magnético pré-pago, dotados de tecnologia apropriada aos funcionários do BANPARÁ, que possibilitem aquisição de crédito para ir ao teatro, cinema, museus, espetáculos, shows, circo ou comprar ou alugar CDs, DVDs, livros, revistas, jornais, instrumentos musicais, fazer um programa cultural, cursos de artes, audiovisual, dança, circo, fotografia, música, literatura, teatro ou qualquer outro meio que possibilite ao funcionário acesso ao lazer e/ou cultura, por meio de rede de estabelecimentos credenciados nacional e também operações comerciais de compra realizadas pela internet, na forma definida do Decreto n.º 8.084, de 26 de Agosto de 2013 que regulamenta a Lei n.º 12.761, de 27 de dezembro de 2012, que institui o Programa de Cultura do Trabalhador e cria o vale-cultura**, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, que integrará este pacto para todos os fins de direito, bem como todos os anexos do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de serviço atenderá as especificações técnicas, condições, exigências, obrigações e responsabilidades contidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital n.º /2016 e na Proposta de Preços apresentada na licitação, as quais fazem parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de serviço será fiscalizada, por um funcionário designado pelo **CONTRATANTE**, com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no item 09 no Termo de Referência – Anexo I do edital, para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizar-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- c) Apresentar garantia nos moldes estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar a disposição do **CONTRATANTE**, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrente ou oriunda deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- i) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.
- k) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a **CONTRATADA** deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- l) Não utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA** em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**;
- m) Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no Contrato.
- c) O **BANPARÁ** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela prestação de serviço global, objeto desta licitação não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no item 08 Termo de Referência – Anexo I do edital, para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;

- b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;
- f) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

CLÁUSULA QUARTA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica desde já entendido que os profissionais que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**, individual ou coletivamente, no pólo passivo da eventual reclamação trabalhista.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, despender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de **R\$-XXXXXXXXXXXXXX (valor por extenso)**, conforme especificado na tabela abaixo:

| A | B | C | D | E | F |
|---|-------------------------------|---|-------------------------------------|--|--|
| Descrição dos Serviços | Quantidade de Usuários | Valor Mensal do Vale Cultura por Usuário | Valor da Taxa Administrativa | Valor Total Mensal Estimado E = (B x C+D) | Valor Global Estimado (12 meses) F = (12 x E) |
| Prestação dos Serviços de Confecção e Fornecimento de Vale Cultura | 2.746 | R\$50,00 | | | |

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, objeto deste contrato, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores e quantidades mencionados no modelo de proposta de preço, são meramente referenciais e tem como única finalidade subsidiar licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ para com o atendimento na execução do contrato, sendo que somente serão pagos os serviços de confecção e fornecimento de vales-cultura efetivamente realizados, comprovados por meio da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização de qualquer pagamento pelo CONTRATANTE fica condicionada a apresentação dos seguintes documentos: CND- emitida pelo INSS, Certidão de Regularidade da Receita Federal e da PGFN, CND do FGTS expedida pela CEF; CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; prova de regularidade para com as fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da licitante vencedora.

PARÁGRAFO QUARTO: O CONTRATANTE efetuará o pagamento, exclusivamente, via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO QUINTO: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo aos redutores de fatura e/ou ao pagamento das multas estipuladas no contrato, o CONTRATANTE poderá suspender quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA, sem incorrer em ônus adicionais, sempre que sua área responsável constatar a ocorrência de atrasos na execução dos serviços contratados, retomando-os tão logo tais atrasos seja completamente eliminado, nos termos de parecer da SUDEP/GEREG.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao CONTRATANTE, oriunda de problemas na execução do contrato por parte da CONTRATADA, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO OITAVO: No preço apresentado pela CONTRATADA já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO NONO: De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

PARÁGRAFO DEZ: Uma vez configurado o inadimplemento contratual, ainda que parcial, o redutor de fatura de que tratam os itens referentes ao SLA será deduzido do pagamento devido pelo CONTRATANTE, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sendo que a fatura a ser entregue ao CONTRATANTE já conterá a descrição e o valor deduzido.

PARÁGRAFO ONZE: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO DOZE: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) **Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;**
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO TREZE: Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses permitidos em lei, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

Os serviços foram prestados regularmente.

O CONTRATANTE ainda tenha interesse na realização do serviço.

O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o CONTRATANTE.

A empresa CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia equivalente a 5% do valor global do contrato, podendo optar por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei nº 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Fiança bancária;
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela CONTRATADA deverá ser apresentado ATÉ o primeiro pagamento realizado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: Será creditado em conta de poupança vinculada ao presente Contrato, aberta na Agência 011 (Belém-Centro) em favor do Banco do Estado do Para S.A., a ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do CONTRATANTE, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados a caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária: em qualquer Instituição Financeira Oficial, a critério da CONTRATADA;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo CONTRATANTE para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste ou multas aplicadas, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a **cláusula doze**, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o CONTRATANTE procederá a sua restituição acrescida dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato ou do recebimento definitivo da obra, o que primeiro ocorrer.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato, acréscimo ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo CONTRATANTE, para cobertura dos danos causados, fica a CONTRATADA obrigada a complementar o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de **10 (dez) dias**.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação, inclusive por e-mail, será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do CONTRATANTE:

SUTEC...

END:

Att.:

Telefone: (91)

Fax: (91)

E-MAIL:

b) da CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

- a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

- a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

- b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais,

- b.3) Não abrir a conta corrente exigida na forma do Edital.

- b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

- b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

- a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inc XIII da Lei 8.666/93**, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

a. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.

b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.

c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.

b) por dois anos:

i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;

ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;

iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;

iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

vi) demonstracão, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato / Recebimento da Nota de Empenho;

viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DEZ: Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

PARÁGRAFO ONZE: A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatária, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inc XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Onze – Das penalidades**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;



- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;
- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecuibilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou exequibilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Belém do Pará, para dirimir controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, subscritas pelas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belém (PA), de de 2016.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

Anexos:

Edital/Anexos e Proposta de Preços.